



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARTA CONTRATO N.º 20170202008.001/2017-SEMSA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO PALMEIRAS, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20170202008-2017-SEMSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GERALDO RIBEIRO DE REZENDE NETO.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.257.555/0001-37, com sede administrativa localizada na Avenida Marechal Rondon, n.º 18, Centro, CEP: 68170-000, na Cidade de Juruti- PA, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA**, brasileira, paraense, portadora do RG n.º 2610317/ SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 076.764.247-39, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada "**LOCATÁRIA**" e **GERALDO RIBEIRO DE REZENDE NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Raimundo Emídio Santarém, s/n, Bairro Maracanã- Juruti-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 3680188- SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.215.732-15, doravante denominada "**LOCADOR**", tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei 8.666/1993, bem como suas alterações, e a autorização superior, referente ao processo de Dispensa de Licitação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.257.555/0001-37, com sede administrativa localizada na Avenida Marechal Rondon, n.º 18, Centro, CEP: 68170-000, na Cidade de Juruti- PA, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA**, brasileira, paraense, portadora do RG n.º 2610317/ SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 076.764.247-39, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada "**LOCATÁRIA**" e **GERALDO RIBEIRO DE REZENDE NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Raimundo Emídio Santarém, s/n, Bairro Maracanã- Juruti-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 3680188- SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.215.732-15, doravante denominada "**LOCADOR**", celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na área urbana desta cidade, localizada na Travessa Américo Pereira de Lima, s/n, Bairro são Marcos, **PARA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DO PALMEIRAS**, que atende a população do Município de Juruti, imóvel este de propriedade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida Marechal Rondon, s/nº, Centro, CEP: 68.170-000 – Juruti-Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A dotação orçamentária para cobrir as despesas deste CONTRATO é a seguinte:

PROJETO/ ATIVIDADE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Secretaria Municipal de Saúde
1602- Fundo Municipal de Saúde
10 301 0006 2. 027- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros pessoa física

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, decorre do processo licitatório na modalidade dispensa de licitação de n.º 20170202008-SEMSA, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE DE LOCAÇÃO

O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mais especificamente para o funcionamento do Posto de Saúde do Palmeiras, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

O Contrato será adimplido em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as quais serão depositadas na Conta Bancária de titularidade do LOCADOR, até o décimo dia do mês subsequente o vencido, mediante apresentação do recibo relativo ao mês de locação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA BANCÁRIA- BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3739-7

CONTA CORRENTE: 5181-0

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data 09 de fevereiro de 2017 até 09 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA- DA DESAPROPRIAÇÃO

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO- Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água e energia elétrica e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCATÁRIA se obriga a entregar ao **LOCADOR**, ao final da locação, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidora designada pela **LOCATÁRIA, FRANCISCA CATIVO PEREIRA**, portadora do RG: 663569- AM, inscrita no CPF: 366.653.202-00 com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

como: água e energia elétrica e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).
Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCATÁRIA se obriga a entregar ao **LOCADOR**, ao final da locação, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula.

a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
b) entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início da locação (energia elétrica e IPTU) devidamente quitados.

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:
e) Comunicar com trinta dias de antecedência a desistência da prestação dos serviços.

a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

b) entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início da locação (energia elétrica e IPTU) devidamente quitados.

Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

a) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

b) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência a rescisão contratual;

c) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento das taxas e tarifas tais como: luz, água e Imposto Predial Territorial Urbano, durante a vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor do aluguel estipulado na **CLÁUSULA QUINTA** não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O **LOCADOR** se obriga a respeitar este contrato nos termos do que está redigido, importando a violação em qualquer uma de suas cláusulas no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de um mês de aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, no que couberem, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, no que couberem, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Avenida Marechal Rondon, s/nº, Centro, CEP: 68.170-000 – Juruti-Pará

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei 8.245/91.

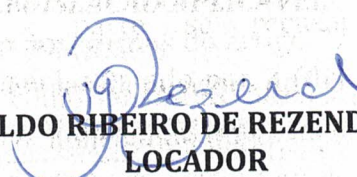
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juruti, estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Juruti-Pá, 09 fevereiro de 2017.


JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA


GERALDO RIBEIRO DE REZENDE NETO
LOCADOR